



# **ALEGO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS**

## **Nº DO PROCESSO 5354/2025**

Autoria: **Del. Eduardo Prado**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 174/2025**

Nº do Protocolo: **6085/2025**    Data do Protocolo: **11/03/2025 15:30:33**    Data de Elaboração: **26/02/2025 16:46:12**    ID do Processo: **ID: 2227924**

**Ementa: DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO BEM IMATERIAL QUE ESPECIFICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL GOIANO. (FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE URUAÇU – FICTUR, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO).**

Temporalidade:



**PROJETO DE LEI Nº            DE            DE            DE 2025.**

*“Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como Patrimônio Cultural Goiano.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Feira da Indústria, Comércio e Turismo de Uruaçu - FICTUR, realizada no município de Uruaçu, fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás.

**Art. 2º** O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição do bem descrito no art. 1º no respectivo Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

**Art. 3º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2025.



**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a Feira da Indústria, Comércio e Turismo de Uruaçu - FICTUR, realizada no município de Uruaçu como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás, em razão de sua relevância econômica, cultural e social para o município de Uruaçu e toda a região norte goiana.

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, "[...] o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo".

Atualmente em sua 13ª edição, a FICTUR consolidou-se como um dos mais importantes eventos da região, promovendo a divulgação do potencial produtivo local, fomentando oportunidades de negócios e proporcionando capacitação e informação aos participantes. A cada ano, a feira vem superando expectativas, fortalecendo setores estratégicos e evidenciando a diversificação e a força da economia do município.

O reconhecimento da FICTUR como Patrimônio Cultural Imaterial reforça sua importância não apenas como um evento de caráter comercial e turístico, mas também como um elemento que integra a identidade cultural e econômica da região norte de Goiás.

Importante ressaltar, que a Constituição Federal estabeleceu a competência concorrente para legislar sobre o tema:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*



*VII- proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:"*

Destarte, ressalta-se a importância de difundir o conhecimento, preservar memórias culturais e fomentar as atividades que valorizam as tradições.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320037003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em **26/02/2025 16:46**

Checksum: **C2370B029AD70B5CCF6648717A1CCE2CAD59914A7FDCB96C7D2587D87280DAB5**



**Processo:**  
**5354/2025**  
PLO 174/2025  
ID: 2227924

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310031003800300035003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/03/2025 15:30

Checksum: **69910A9B39F745813B984F4BEA20BEC7E43F6AB0F12EECD0E528617AEB24937F**

